



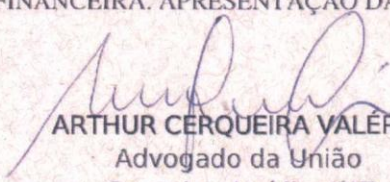
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03 , DE 29 DE MAIO DE 2014

O Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III, V, do art. 11º, considerando o que consta do Processo nº 50000.050099/2013-91, resolve expedir a presente orientação normativa:

Em respeito à proteção da manutenção da equação econômico-financeira, estabelecida no processo licitatório, entende-se como correta a utilização da data da apresentação da proposta oriunda do Registro de Preços como marco inicial para a concessão do reajuste do valor contratual, ainda que da data da apresentação da proposta neste Ministério não se tenha observado o período de 12 (doze) meses.

REFERÊNCIA: PARECER Nº 275/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/TFP

INDEXAÇÃO: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. REAJUSTE. MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. MARCO INICIAL.


ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Advogado da União
Consultor Jurídico/MT

PUBLICADO
BOLETIM ESPECIAL
Nº 70 da 30/05/14
Ass. 

Rênia Linhares Ramos
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
COGEP/SAAD/SE/MT
Substituta